Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-467/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2299/2010
PROTOCOLO	**:**	977267
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	**:**	OSVALDO ANTONIO MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FUNDO MUNICIPAL. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ESTABELECIDA PELA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. RESULTADOS DO EXERCÍCIO DEMONSTRADOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 101 A 105, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. EQUILÍBRIO FISCAL NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO, CONFORME ESTABELECE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES (ART. 59, DA LEI COMPLEMENTAR 160/2012). COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente a Prestação de Contas Anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **21º** Sessão Ordinária realizada no dia **08** de **outubro** de 2014.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – julgamento como **CONTAS REGULARES** (art. 59, da Lei Complementar 160/2012) da prestação de contas anual do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO-MS, referente ao exercício financeiro de 2009, porquanto que os resultados do exercício foram corretamente demonstrados, nos termos dos Artigos 101 a 105, da lei Federal nº 4.320/64 e foi verificado o equilíbrio fiscal na execução do Orçamento do Órgão, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal;

<u>02.</u> – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheiro
Ronaldo Chadid
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas